

## JOEL JOSÉ SANTOS

*Manual de contabilidade e análise de custos – 7ª edição*

### ERRATA

#### Na página 313

Onde se lê:

<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES CL</b>	<b>59.027</b>	<b>30,22%</b>
<b>DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO LUCRO GL</b>	<b>-1568</b>	<b>-0,17%</b>
<b>LUCRO OPERACIONAL APÓS PARTICIPAÇÃO GL</b>	<b>57.459</b>	<b>30,05%</b>
PONTO DE EQUILÍBRIO ( <i>BREAK EVEN</i> )	710.617	74,80%

Leia-se:

<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES LUCRO GL</b>	<b>59.027</b>	<b>6,21%</b>
<b>PARTICIPAÇÃO LUCRO GL</b>	<b>-1568</b>	<b>-0,17%</b>
<b>LUCRO OPERACIONAL APÓS PARTICIPAÇÃO GL</b>	<b>57.459</b>	<b>6,05%</b>
PONTO DE EQUILÍBRIO ( <i>BREAK EVEN</i> )	704.167	74,12%

#### Na página 314

Onde se lê:

3. A empresa exemplificada passou de um prejuízo na primeira situação de R\$ 9.000,00, representando 0,9% das vendas, para R\$ **98.419,00** ou, mais precisamente, **10,36%** sobre as vendas realizadas.

Leia-se:

3. A empresa exemplificada passou de um prejuízo na primeira situação de R\$ 9.000,00, representando 0,9% das vendas, para R\$ **57.459,00** ou, mais precisamente, **6,05%** sobre as vendas realizadas.

#### Na página 320

Onde se lê:

1. O ponto de equilíbrio, que era de até R\$ 8.975,31 caiu em comparação a essa segunda DRE para R\$ **5.606,36**, ou seja, de R\$ **3.368,95** (em **60%**), podendo ser mais facilmente atingido em volume de vendas acumuladas nas condições exemplificadas. A mudança no mix contribuiu com o lucro de R\$ **560,25**.

Leia-se:

1. O ponto de equilíbrio, que era de até R\$ 8.975,31 caiu em comparação a essa segunda DRE para R\$ **5.757,86**, ou seja, de R\$ **3.217,45** (em **35,8%**), podendo ser mais facilmente atingido em volume de vendas acumuladas nas condições exemplificadas. A mudança no mix contribuiu com o lucro de R\$ **81,30**.

## Na página 320

### Onde se lê:

Nessa situação do quadro anterior, para sair de uma situação de prejuízo para uma situação de lucro simplesmente mudamos o *mix* (composto de produtos), diminuindo o volume de produtos com baixo valor agregado e aumentando o volume de produtos com maior margem de contribuição, que no caso foram os produtos P01 e P02, além de reduzirmos os preços de vendas respectivamente para R\$ 20,00 e R\$ 18,00, a fim de propiciar maior incremento das vendas desses produtos em volume, respeitando em parte a lei da oferta e da procura.

### Leia-se:

Nessa situação do quadro anterior, para sair de uma situação de prejuízo para uma situação de lucro simplesmente mudamos o *mix* (composto de produtos), diminuindo o volume de produtos com baixo valor agregado e aumentando o volume de produtos com maior margem de contribuição, que no caso foram os produtos P01 e P02, além de reduzirmos os preços de vendas respectivamente para R\$ 23,00 e R\$ 19,00, a fim de propiciar maior incremento das vendas desses produtos em volume, respeitando em parte a lei da oferta e da procura.

## Na página 329

### Onde se lê:

Existem, no âmbito do Planejamento Tributário (o outro lado da moeda), empresas que obtêm, por exemplo, 20% de lucro sobre as vendas líquidas e que já operam pela sistemática do "lucro real", e optam, por exemplo, pela "presunção", todavia, pelo critério de "lucro arbitrado", segundo o qual, se for uma empresa comercial ou industrial, calcular-se-á 9,6% de presunção de lucro, aumentando assim 10,4% do seu resultado final, conforme legislação do imposto de renda em vigor.

### Leia-se:

Existem, no âmbito do Planejamento Tributário (o outro lado da moeda), empresas que obtêm, por exemplo, 20% de lucro sobre as vendas líquidas e que já operam pela sistemática do "lucro real", e optam, por exemplo, pela "presunção", todavia, pelo critério de "lucro arbitrado", segundo o qual, se for uma empresa comercial ou industrial, calcular-se-á 8% de presunção de lucro, aumentando assim 12% do seu resultado final, conforme legislação do imposto de renda em vigor.